



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 188**, de 15 de Dezembro de 1993.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 1994.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 1.200.000.000,00 (Hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros reais).

**Art. 2º.** A receita para prover as despesas serão as previstas no § 3º, do Artigo 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias com os seguintes desdobramentos.

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>Cr\$</u>	
Receita Tributária	7.280.000,00	
Receita Patrimonial	600.000,00	
Receita Industrial	60.000,00	
Transferências Correntes	1.030.560.000,00	
Outras Receitas Correntes	1.000.000,00	1.039.500.000,00
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>		
Operações de Créditos	500.000,00	
Alienação de Bens	20.000.000,00	
Transf. Capital	140.000.000,00	160.500.000,00
Total.....		1.200.000.000,00
<u>DESPESAS CORRENTES</u>	<u>Cr\$</u>	
Despesas de Custeio	450.376.000,00	
Transferências Correntes	65.000.000,00	
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		
Investimentos	569.624.000,00	
Investimentos financeiros	5.000.000,00	
Transferências de Capital	10.000.000,00	584.624.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		100.000.000,00
Total:.....		1.200.000.000,00



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

**I** – operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para atender a insuficiência do caixa;

**II** – abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada, tendo como fonte o § 1º e incisos, §§ 2º e 3º do artigo 43, da Lei nº 4.320/64, que serão feitos através de decretos como determina a legislação.

**Art. 4º.** As dotações atribuídas à Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Geral.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a redistribuir parcelas das dotações de uma unidade Orçamentária para outra, sempre que necessário, para a movimentação de pessoal e para a execução de seu programa de trabalho.

**Art. 6º.** A participação do Poder Legislativo no presente Orçamento será de 8% (oito por cento) sobre a arrecadação efetiva, exceto as provenientes de Convênios com destinação específica.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário,.

Ibatiba – ES, 15 de Dezembro de 1993.

José Alcure de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº.